LEI Nº 990
DE 23 DE OUTUBRO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE BOMBAS PARA SERVIÇOS TIPO SELF SERVICE EM POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal em sua Trigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada em 15 de Outubro de 1997, aprovou e Eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibida, no Município , a instalação e operação de serviço do tipo "Self -Service "de combustíveis , nos postos de abastecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Entende-se como bombas de combustíveis do tipo auto- atendimento ,aquelas automáticas que dispensam o trabalho dos frentistas e permite ao consumidor abastecer seu próprio veículo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Define-se como serviço do tipo "Self - Service"de combustíveis , aquele no qual o consumidor opera a bomba de abastecimento .

ARTIGO 2º- A fiscalização do cumprimento ao determinado pela presente Lei será de responsabilidade da Prefeitura Municipal .

ARTIGO 3º - As Infrações ao disposto nesta Lei serão punidas de conformidade com as sanções pecuniárias que serão estabelecidas em decreto regulamentador.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 23 de Outubro de 1997, ano trigésimo primeiro da emancipação.

RICARDO AKINOBU YAMAUTI
PREFEITO

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

FELIPE AVELINO MORAES
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração , aos 23 de outubro de 1997.

CARLOS ALBERTO ONO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. Nº 23.868/97

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL CONFORME ART.º 106 DA LEI N.º 681/80 (LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS) DIAS.

AFIXADO EM: 23/outubro/97

Roseli Geremello
Roseli Geremello